



Enviado ao DJE em:	14.12.2020
DJE n.:	10.878
Disponibilizado em:	15.12.2020
Publicado em:	16.12.2020

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

PROVIMENTO N. 61/2020-CM DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o credenciamento de profissionais nas áreas de Serviço Social, Psicologia, Enfermagem e Médica, no âmbito da Justiça de Primeira Instância e revoga os Provimentos nº 6/2014/CM, de 7 de março de 2014, nº 13/2014/CM, de 13 de maio de 2014 e nº 3/2018-CM, de 26 de abril de 2018.

O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as disposições constantes dos artigos 28, XXXVIII e 289, II, "d", do Regimento Interno, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Estadual n. 8.814, de 15-1-2008, que instituiu o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual n. 255, de 27-10-2006, que criou o Núcleo de Atendimento Especializado nas Varas Judiciais Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no Estado de Mato Grosso, cujas atividades são desenvolvidas por equipe de profissionais especializados, composta por Assistente Social, Psicólogo, Enfermeiro e Médico credenciados;

CONSIDERANDO o Provimento n. 4, de 16-4-2010, do Conselho Nacional de Justiça, que define metas com vista à eficácia e ao bom desempenho das atividades de atenção e de reinserção social de usuários ou dependentes de drogas, por intermédio de uma equipe multiprofissional habilitada para este atendimento, para prestação de serviços nos diversos segmentos da Justiça de Primeira Instância do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO por fim, que o credenciamento deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o resultado dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão criada por intermédio do expediente nº CIA 0713534-17.2020.8.11.0024;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as regras para o credenciamento de profissionais especializados para a prestação de serviços nas áreas de Assistência Social, Psicologia, Enfermagem e Médica, no âmbito da Justiça de Primeira Instância do Estado de Mato Grosso.



Enviado ao DJE em:	14.12.2020
DJE n. :	10.878
Disponibilizado em:	15.12.2020
Publicado em:	16.12.2020

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os profissionais das áreas de Assistência Social, Psicologia, Enfermagem e Médica são particulares que colaboram com o Judiciário, prestando serviço público relevante, sem vínculo empregatício, credenciado pelo Presidente do Tribunal de Justiça por um período de dois (2) anos, admitida uma única prorrogação por igual período.

Art. 3º A Diretoria do Foro, do Juizado Especial ou o Juiz Titular da Vara Judicial, conforme o caso, promoverá a seleção dos candidatos mediante análise de currículo ou teste seletivo nos casos especificados nos artigos 5º e 9º, conforme as regras definidas em edital, encaminhando ao Presidente do Tribunal de Justiça a relação dos profissionais selecionados, para a devida homologação.

Art. 4º No requerimento de inscrição, que será gratuita, o candidato deverá apresentar, eletronicamente, através de sistema hábil a receber inscrições, os seguintes documentos digitalizados em alta resolução e em versão colorida:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - Carteira Nacional de Habilitação - CNH válida, categoria B ou superior;
- III - Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal, de primeiro e segundo grau de jurisdição;
- V - Diploma de curso superior;
- VI - Títulos e demais documentos exigidos no artigo 7º em relação a cada área profissional;
- VII - Certidão negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do candidato;
- VIII - Atestado de sanidade física e mental;
- IX - Declaração de parentesco;



Enviado ao DJE em:	14.12.2020
DJE n. :	10.878
Disponibilizado em:	15.12.2020
Publicado em:	16.12.2020

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

X - Declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Provimento;

XI - Fotografia 3x4 recente;

XII - Declaração acerca de existência de outras ocupações (empregos, cargos públicos, etc), e carga horária do respectivo vínculo, para comparativo de horas que disporá ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre a autenticidade dos documentos apresentados na forma do *caput* poderá o Juiz Diretor do Foro, do Juizado Especial ou o Juiz Titular da Vara Judicial, presidente da comissão do processo seletivo correspondente, determinar a apresentação dos documentos originais à referida comissão para conferência.

Art. 5º Os candidatos habilitados poderão ser submetidos a teste seletivo de conhecimentos específicos se a análise dos currículos profissionais não bastar para a definição daqueles que melhor preencherem os requisitos exigidos e apresentarem as melhores condições para o credenciamento.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS COMUNS PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 6º São requisitos comuns aos profissionais, para a obtenção do credenciamento de que trata este Ato Normativo:

- I. Ter sido selecionado no Processo Seletivo;
- II. Ser maior de vinte e um (21) anos;
- III. Não possuir antecedentes criminais;

Seção I

Dos requisitos específicos para o credenciamento

Art. 7º São requisitos específicos para o credenciamento de profissional especializado:

- I. Ser bacharel em Serviço Social e/ou Psicologia, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, e com registro no Conselho Regional na respectiva área profissional;



Enviado ao DJE em:	14.12.2020
DJE n. :	10.878
Disponibilizado em:	15.12.2020
Publicado em:	16.12.2020

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

II. Ser Médico Especialista em Ginecologia e/ou Infectologia com título expedido pela Associação Médica Brasileira ou pelo Conselho Federal de Medicina:

a) No caso específico dos Médicos Ginecologistas, deverá, ainda, pertencer à Sociedade Mato-Grossense de Ginecologia e Obstetrícia – SOMAGO, ou ser possuidor TEGO (Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia), ou comprovar ter realizado Residência Médica nessa especialidade;

b) No caso específico dos Médicos Infectologistas, deverá, ainda, pertencer à Sociedade Brasileira de Infectologia ou possuir o título de Especialista nesta área de atuação;

c) Será considerada no credenciamento a experiência e/ou treinamento realizado no atendimento de pacientes portadores de Doenças Sexualmente Transmissíveis e da AIDS.

III. Ser bacharel em Enfermagem com registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, com especial valoração do profissional que apresentar título de especialização em Saúde da Mulher ou afins, ou com experiência comprovada no atendimento de vítimas de violência e/ou atendimento de portadores de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS, ou, ainda, com trabalho realizado no Controle de Infecção Hospitalar.

CAPITULO III

DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Homologado o processo seletivo, que terá prazo de validade de 2 (dois) anos, prorrogado uma vez por igual período, a Diretoria do Foro, do Juizado Especial ou o Juiz Titular da Vara Judicial, conforme o caso solicitará o credenciamento dos profissionais ao Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, ressalvados os casos em que o credenciamento se der após realização de teste seletivo, de acordo com a Resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

§1º A ressalva de que trata este artigo não alcança os casos em que o credenciado for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor



Enviado ao DJE em:	14.12.2020
DJE n. :	10.878
Disponibilizado em:	15.12.2020
Publicado em:	16.12.2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA

investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, e estiver sob sua subordinação direta.

§2º Será vedado o credenciamento de profissional que possua credenciamento anterior com o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, ou esteja descredenciado há menos de 1 (um) ano. A exceção ao presente parágrafo só será possível em comarcas que não possuam outro profissional a ser credenciado, o que deverá ser justificado pelo Juiz Diretor do Foro, do Juizado Especial ou o Juiz Titular da Vara Judicial, conforme o caso, bem como ao Núcleo de Credenciamento, quando o credenciamento se der para atuação junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 10. Após a publicação do ato de credenciamento, o candidato terá o prazo de cinco (5) dias úteis para se apresentar ao Juiz da Unidade Jurisdicional em que atuará, devendo, antes de iniciar as atividades, assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade e, no mesmo prazo, apresentar, eletronicamente, a documentação atualizada e adequada para o credenciamento, sob pena de se tornar sem efeito o ato.

Art. 11. No caso de desistência, que deverá ser formalizada, prosseguir-se-á no credenciamento dos demais candidatos, observada a ordem classificatória.

Art. 12. O credenciamento será efetuado pelo período de até dois (2) anos, admitindo-se apenas uma (1) única prorrogação, que se dará automaticamente, por igual período, se, dentro de trinta (30) dias do vencimento do biênio, não for publicado o ato de descredenciamento.

Art. 13. Aos profissionais atualmente credenciados será admitida apenas mais uma (1) prorrogação, nos termos do artigo 12.

Art. 14. O profissional será descredenciado:

- I. Pelo fim do prazo de credenciamento;
- II. Por conveniência da Administração;
- III. Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos nos artigos 15 e seguintes deste Provimento;
- IV. A pedido do profissional credenciado;

a) No caso de descredenciamento a pedido, a data final deve ser informada no requerimento e não podendo o profissional, a partir daquela data,



Enviado ao DJE em:	14.12.2020
DJE n. :	10.878
Disponibilizado em:	15.12.2020
Publicado em:	16.12.2020

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

executar novas atividades, ainda que não haja a publicação do respectivo ato.

b) Caso seja solicitado o descredenciamento com base nos incisos II e III, deste artigo, os motivos que justificaram tal ato devem ser indicados para anotação nos registros do profissional junto ao Poder Judiciário pelo Núcleo de Credenciamento.

V. Quando, por três vezes, no mesmo exercício financeiro, apresentar intempestivamente, ou de forma inconsistente, a documentação exigida para a remuneração dos serviços prestados a este Poder.

CAPITULO IV

DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

Art. 15. São deveres dos profissionais credenciados:

- I. Assegurar às partes igualdade de tratamento;
- II. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
- III. Manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional, em especial nos feitos que tramitam sob segredo de justiça;
- IV. Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – CNGC e as determinações judiciais;
- V. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;
- VI. Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;
- VII. Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- VIII. Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário;
- IX. Participar de treinamento e aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas de atendimento eficientes às partes, promovidos pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Conselho Nacional de Justiça e/ou outro



Enviado ao DJE em:	14.12.2020
DJE n. :	10.878
Disponibilizado em:	15.12.2020
Publicado em:	16.12.2020

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

curso/treinamento indicado pelo Juiz Diretor do Foro, do Juizado Especial ou o Juiz Titular da Vara Judicial;

X. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

Art. 16. São atribuições do profissional de Psicologia:

A) No Juizado Especial Criminal:

I. Avaliar as condições intelectuais e emocionais das partes envolvidas em procedimentos judiciais, quando determinado;

II. Atuar em processos judiciais elaborando laudos e pareceres psicológicos, quando designado;

III. Participar, quando determinado, de audiência para esclarecer aspectos técnicos em Psicologia;

IV. Auxiliar na avaliação e acompanhamento psicológico às partes e seus familiares;

V. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas às partes e seus familiares;

VI. Realizar visitas domiciliares e/ou institucionais, quando necessária;

VII. Encaminhar e orientar as partes e seus familiares aos serviços de saúde mental oferecidos pelos governos municipal, estadual e/ou federal, e acompanhar o tratamento até o término da medida socioeducativa;

VIII. Trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;

IX. Atuar em pesquisas e programas de prevenção à violência e dependência química;

X. Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às partes envolvidas nos autos;



Enviado ao DJE em:	14.12.2020
DJE n. :	10.878
Disponibilizado em:	15.12.2020
Publicado em:	16.12.2020

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

XI. Desenvolver estudos e pesquisas na área, construindo ou adaptando instrumentos de investigação psicológica;

XII. Planejar, executar e avaliar projetos que possam contribuir para a operacionalização de atividades inerentes às atividades da profissão de psicólogo;

XIII. Realizar pesquisa visando à construção e ampliação do conhecimento psicológico aplicado ao campo do direito;

XIV. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;

XV. Trabalhar em equipe multidisciplinar;

XVI. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

B) Nas Varas Judiciais Cíveis e Criminais:

I. Avaliar as condições intelectuais e emocionais das partes envolvidas em procedimentos judiciais, quando determinado;

II. Elaborar laudo de avaliação psicológica relativo às partes envolvidas nos processos das Varas de Família e Crime e da Diretoria Administrativa, determinados pelos Juízes e Diretor do Fórum, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;

III. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas às partes, recomendando a inclusão nos programas oficiais de tratamento psicológico oferecido pelos governos municipal, estadual e/ou federal, acompanhando o tratamento até a sua alta;

IV. Realizar acompanhamento psicológico às partes, quando solicitado pelos juízes;

V. Trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;

VI. Aplicar testes e exames psicológicos, quando necessário;

VII. Realizar visitas domiciliares às partes, bem como nas instituições, escolas, vizinhanças, entre outros;



Enviado ao DJE em:	14.12.2020
DJE n. :	10.878
Disponibilizado em:	15.12.2020
Publicado em:	16.12.2020

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

VIII. Prestar informações em audiência, quando intimado;

IX. Sugerir à autoridade judicial que encaminhe expediente às autoridades do Executivo e do Legislativo, solicitando as providências necessárias para o bom andamento das atividades da referida vara, baseados nos estudos social e psicológico;

X. Realizar perícias psicológicas, quando determinadas;

XI. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;

XII. Prestar atendimento e orientação voltados às Varas Judiciais;

XIII. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

C) Nas Varas Especializadas da Infância e Juventude:

I. Elaborar laudo de avaliação psicológica relativo às vítimas e agressores nos processos de apuração de violência contra a criança e o adolescente, quando encaminhados pela autoridade judicial, a fim de fornecer subsídios ao Juiz e às partes;

II. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas ao ofendido, a seu agressor e aos familiares, em especial às crianças e aos adolescentes;

III. Recomendar o encaminhamento e a inclusão das vítimas e dos agressores nos programas oficiais de tratamento psicológico oferecidos pelos governos municipal, estadual e/ou federal e acompanhar o tratamento até sua alta;

IV. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;

V. Prestar assistência, de forma incondicional e integral, a todas as vítimas de violência;

VI. Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às vítimas de violência;

VII. Elaborar estudos psicológicos das situações que digam respeito às crianças, aos adolescentes e às famílias, submetidos à competência das



Enviado ao DJE em:	14.12.2020
DJE n. :	10.878
Disponibilizado em:	15.12.2020
Publicado em:	16.12.2020

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Varas Judiciais ou Juizados da Infância e da Juventude;

VIII. Realizar outras atividades correlatas à sua especialidade, por determinação de autoridade judiciária, inclusive em processos relacionados com o Direito de Família e Criminais, quando necessário;

IX. Aplicar testes e exames psicológicos, quando necessários;

X. Realizar visitas domiciliares para conhecer os aspectos psicológicos concernentes à dinâmica familiar da criança e do adolescente;

XI. Prestar informações em audiência, quando intimado;

XII. Sugerir à autoridade judicial que encaminhe expediente às autoridades do Executivo e do Legislativo solicitando as providências necessárias para o bom andamento das atividades da referida vara, baseados nos estudos social e psicológico;

XIII. Colaborar na implantação dos projetos afetos à infância e adolescência;

XIV. Realizar entrevistas para avaliar candidatos à adoção, procedendo ao cadastro das pessoas aptas a adotar;

XV. Acompanhar os casos de colocação em lares substitutos;

XVI. Orientar os adolescentes no cumprimento das medidas socioeducativas;

XVII. Realizar, em casos específicos, testes psicológicos e/ou avaliação terapêutica;

XVIII. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;

XIX. Desenvolver atividades de pesquisa, estudos, planejamento e execução de projetos relacionados com a área de psicologia;

XX. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

D) Nas Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher:



Enviado ao DJE em:	14.12.2020
DJE n. :	10.878
Disponibilizado em:	15.12.2020
Publicado em:	16.12.2020

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

I. Elaborar parecer de avaliação psicológica relativo às vítimas e agressores nos processos de apuração de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando encaminhados pela autoridade judicial, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;

II. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas à ofendida, a seu agressor e aos familiares, em especial às crianças e adolescentes;

III. Sugerir o encaminhamento e, se necessário, como medida de urgência, encaminhar a inclusão das vítimas e dos agressores nos programas oficiais de tratamento psicológico oferecidos pelos governos municipal, estadual ou federal e acompanhar o encaminhamento;

IV. Trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;

V. Prestar assistência, de forma incondicional e integral, a todas as vítimas de violência, e aos filhos, se necessário;

VI. Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às vítimas de violência;

VII. Realizar visitas domiciliares às partes envolvidas, seus familiares e vizinhos; e/ou institucionais (centros de ressocialização, penitenciária, centro de recuperação, casa de amparo/retaguarda), sempre que necessário;

VIII. Prestar informações em audiência, quando intimado;

IX. Sugerir à autoridade judicial que encaminhe expediente às autoridades do Executivo e do Legislativo, solicitando as providências necessárias para o bom andamento das atividades da referida vara, baseados nos estudos social e psicológico;

X. Realizar perícias psicológicas, quando determinadas pelo Juiz;

XI. Prestar atendimento e orientação voltados às Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;

XII. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;

XIII. Participar de projetos e programas que visem a



Enviado ao DJE em:	14.12.2020
DJE n. :	10.878
Disponibilizado em:	15.12.2020
Publicado em:	16.12.2020

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

divulgação das ações preventivas da Lei n. 11.340/2006, "Maria da Penha";

XIV. Analisar, identificar, quantificar e qualificar, sempre que possível, os índices e motivos determinantes que levam à reincidência;

XV. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

E) Na Central de Penas e Medidas Alternativas – CEPA:

I. Avaliar as condições intelectuais e emocionais de partes envolvidas em procedimentos judiciais, quando determinado;

II. Atuar em processos judiciais elaborando laudos e pareceres psicológicos, quando designado;

III. Prestar informações em audiência, quando intimado;

IV. Auxiliar na avaliação e acompanhamento psicológico das partes e seus familiares;

V. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas às partes e seus familiares;

VI. Encaminhar as partes e seus familiares aos serviços de saúde mental oferecidos pelos governos municipal, estadual e/ou federal e acompanhar o tratamento até o término da medida socioeducativa;

VII. Trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe;

VIII. Realizar visitas domiciliares às partes e/ou institucionais, entre outros;

IX. Atuar em pesquisas e programas de prevenção à violência e dependência química;

X. Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às partes envolvidas;

XI. Desenvolver estudos e pesquisas na área, construindo ou adaptando instrumentos de investigação psicológica;

XII. Planejar, executar e avaliar projetos que possam contribuir



Enviado ao DJE em:	14.12.2020
DJE n. :	10.878
Disponibilizado em:	15.12.2020
Publicado em:	16.12.2020

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

para a operacionalização de atividades inerentes à Psicologia;

XIII. Realizar pesquisas visando a construção e ampliação do conhecimento psicológico aplicado ao campo do Direito;

XIV. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;

XV. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso VI da alínea "A", inciso VI da alínea "B", inciso X da alínea "C", inciso X da alínea "D" e inciso XIII da alínea "E" deste artigo, o profissional poderá, com prévio aviso, mediante expressa autorização do Diretor da Comarca, utilizar o carro oficial, desde que não interfira nos demais trabalhos a serem desenvolvidos. A utilização do referido veículo não é condição necessária e vinculativa à realização das atividades, sendo, portanto, mera liberalidade a critério da Administração, e sua impossibilidade não terá o condão de justificar negativas na realização dos trabalhos.

Art. 17. São atribuições do Assistente Social:

A) No Juizado Especial Criminal:

I. Assessorar o Magistrado no atendimento às partes, quando solicitado, nas questões relativas aos fenômenos sociocultural, econômico e familiar;

II. Realizar estudos sobre os elementos componentes da dinâmica familiar, das relações interpessoais e intragrupoais, e das condições econômicas das partes para possibilitar a compreensão dos processos interativos detectados nos ambientes em que vivem;

III. Prestar assistência e/ou atendimento humanizado de forma integral a todas as partes envolvidas no procedimento e encaminhar para a Rede de Atendimento (Pública, ONGs, Grupo de Apoio, entre outros), quando necessário, por determinação da autoridade judicial;

IV. Realizar visitas domiciliares e/ou institucionais, quando necessária;

V. Realizar estudos sociais e apresentar parecer técnico, nos casos a ele submetidos, inclusive se houver menores e idosos, recomendando ao Juiz o encaminhamento dos autos às instâncias competentes, caso haja necessidade;



Enviado ao DJE em:	14.12.2020
DJE n. :	10.878
Disponibilizado em:	15.12.2020
Publicado em:	16.12.2020

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

VI. Conhecer e relacionar a rede de recursos sociais existentes para encaminhar, orientar indivíduos e grupos a identificar e fazer uso desses recursos no atendimento de seus interesses e objetivos;

VII. Trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades;

VIII. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

B) Nas Varas Cíveis e Criminais:

I. Elaborar estudo social relativo às partes nos processos das Varas de Família, Criminais, Precatórias, Diretoria Administrativa, determinados pelos Juízes e Diretor do Fórum, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;

II. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas ao ofendido, a seu agressor e aos familiares, em especial às crianças e adolescentes;

III. Realizar visitas à residência das partes, bem como às instituições, escolas, vizinhanças, entre outros, quando determinado judicialmente;

IV. Prestar orientação e assistência social às partes;

V. Entrevistar as vítimas e agressores, dando-lhes a necessária assistência;

VI. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;

VII. Realizar perícias sociais, quando determinado, e elaborar os respectivos estudos sociais das situações que digam respeito às partes e familiares, relacionados com os processos cíveis e criminais;

VIII. Efetuar averiguações in loco e elaborar relatórios relacionados com os processos cíveis e criminais;

IX. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

C) Nas Varas Especializadas da Infância e Juventude:

I. Elaborar estudo social relativo às vítimas e agressores nos



Enviado ao DJE em:	14.12.2020
DJE n. :	10.878
Disponibilizado em:	15.12.2020
Publicado em:	16.12.2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA

processos de apuração de violência contra a criança e ao adolescente, quando encaminhados pela autoridade judicial, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;

II. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas ao ofendido, a seu agressor e aos familiares, em especial às crianças e adolescentes;

III. Realizar visitas domiciliares às partes envolvidas para conhecer a realidade sociofamiliar da criança e do adolescente, bem como dos familiares e vizinhos; e/ou institucionais (centros de ressocialização, penitenciária, centro de recuperação, casa de amparo/retaguarda), sempre que necessário;

IV. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico;

V. Colaborar na implantação dos projetos afetos à infância e adolescência;

VI. Efetuar entrevistas para avaliar candidatos à adoção, procedendo ao cadastro das pessoas aptas a adotar;

VII. Manter atualizada a relação de crianças e de adolescentes abrigados, informando trimestralmente à Comissão Judiciária de Adoção – CEJA/TJ;

VIII. Acompanhar os Oficiais de Justiça na busca e apreensão de crianças;

IX. Acompanhar os casos de colocação em lares substitutos;

X. Orientar os adolescentes no cumprimento das medidas socioeducativas;

XI. Realizar outras atividades correlatas à sua especialidade, por determinação de autoridade judiciária;

XII. Prestar assessoria aos Juízes, especialmente em matéria da Infância e Juventude;

XIII. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;

XIV. Prestar assistência, de forma incondicional e integral, a todas as vítimas de violência;



Enviado ao DJE em:	14.12.2020
DJE n. :	10.878
Disponibilizado em:	15.12.2020
Publicado em:	16.12.2020

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

XV. Efetuar averiguações in loco e elaborar relatórios correspondentes nos processos relacionados com a infância e com a juventude, por determinação de autoridade judiciária, inclusive em processos relativos ao direito de família e criminais, quando necessário;

XVI. Atender ao público nas questões alusivas à justiça gratuita, a fim de instruir futuros pedidos de registro de nascimento e de óbito tardios, e outros expedientes de caráter social e previdenciário;

XVII. Desenvolver atividades de pesquisa, estudos, planejamento e execução de projetos relacionados com a área de serviço social;

XVIII. Prestar assessoria, por determinação judicial, às instituições que abriguem crianças e adolescentes;

XIX. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

D) Das Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher:

I. Elaborar estudo social relativo às vítimas e agressores nos processos de apuração de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando encaminhados pela autoridade judicial, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;

II. Desenvolver trabalhos de acolhimento, orientação, prevenção, encaminhamento e outras medidas destinadas à ofendida, a seu agressor e aos familiares;

III. Realizar visitas domiciliares às partes envolvidas, bem como aos familiares e vizinhos, e/ou institucionais (centros de ressocialização, penitenciária, centro de recuperação, casa de amparo/retaguarda), sempre que necessário;

IV. Entrevistar as vítimas, agressores, familiares, vizinhos e/ou testemunhas, dando-lhes a necessária assistência;

V. Prestar assistência social às vítimas de violência e a seus agressores, encaminhando-os para programas sociais, de acordo com a necessidade específica, e acompanhando-os;

VI. Trabalhar em equipe multidisciplinar;

VII. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho



Enviado ao DJE em:	14.12.2020
DJE n. :	10.878
Disponibilizado em:	15.12.2020
Publicado em:	16.12.2020

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

das atividades propostas;

VIII. Prestar assistência, de forma incondicional e integral, a todas as vítimas de violência;

IX. Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às vítimas de violência e aos filhos, se necessário;

X. Prestar informações em audiência, quando intimado;

XI. Participar de projetos e programas que visem a divulgação das ações preventivas da Lei n. 11.340/2006, "Maria da Penha"; XII. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

E) Na Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPA:

I. Assessorar o magistrado no atendimento às partes, quando solicitado, nas questões relativas aos fenômenos sociocultural, econômico e familiar;

II. Elaborar estudo social sobre os elementos componentes da dinâmica familiar, das relações interpessoais e intragrupo e das condições econômicas das partes para possibilitar a compreensão dos processos interativos detectados nos ambientes em que vivem;

III. Prestar assistência e/ou atendimento humanizado de forma integral a todas as partes envolvidas no procedimento e encaminhar para a Rede de Atendimento (Pública, ONGs, Grupo de Apoio, entre outros), quando necessário, por determinação da autoridade judicial;

IV. Realizar visitas domiciliares ao ofendido e às partes envolvidas, e/ou institucionais, quando necessário;

V. Realizar estudos sociais e apresentar parecer técnico, nos casos a ele submetidos, inclusive se houver menores e idosos, recomendando ao Juiz o encaminhamento dos autos às instâncias competentes, caso haja necessidade;

VI. Conhecer e relacionar a rede de recursos sociais existentes para encaminhar, orientar indivíduos e grupos a identificar e fazer uso destes no atendimento de seus interesses e objetivos;

VII. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;



Enviado ao DJE em:	14.12.2020
DJE n. :	10.878
Disponibilizado em:	15.12.2020
Publicado em:	16.12.2020

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

VIII. Analisar, identificar, quantificar e qualificar, sempre que possível, os índices e motivos determinantes que levam à reincidência;

IX. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso IV da alínea "A", inciso III da alínea "B", incisos III e XV da alínea "C", inciso III da alínea "D" e inciso IX da alínea "E" deste artigo, o profissional poderá, com prévio aviso e mediante expressa autorização do Diretor da Comarca, utilizar o carro oficial, desde que não interfira nos demais trabalhos a serem desenvolvidos. A utilização do referido veículo não é condição necessária e vinculativa à realização das atividades, sendo, portanto, mera liberalidade a critério da Administração, e sua impossibilidade não terá o condão de justificar negativas na realização dos trabalhos.

Art. 18 São atribuições do Médico:

I. Examinar as mulheres, os adolescentes e as crianças vítimas de violência física e/ou sexual;

II. Elaborar laudo descritivo das lesões e atendimento efetuado, relativo às vítimas nos processos de apuração de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando encaminhados pela autoridade judicial, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;

III. Dar continuidade no atendimento das vítimas até sua alta;

IV. Prescreverem tratamento necessário para prevenir os agravos de transmissão sexual e promover a prevenção da gravidez indesejada;

V. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;

VI. Prestar assistência, de forma incondicional e integral, a todas as vítimas de violência;

VIII. Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às vítimas de violência;

IX. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

Art. 19 São atribuições do Enfermeiro



Enviado ao DJE em:	14.12.2020
DJE n. :	10.878
Disponibilizado em:	15.12.2020
Publicado em:	16.12.2020

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

- I. Atender as mulheres, adolescentes e crianças vítimas de violência física e/ou sexual;
- II. Controlar e orientar acerca do uso de medicamentos prescritos aos pacientes;
- III. Atuar no controle sistemático contra a infecção no ambiente de atendimentos às vítimas;
- IV. Trabalhar em equipe multidisciplinar;
- V. Prestar assistência, de forma incondicional e integral, a todas as vítimas de violência;
- VI. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

CAPITULO VI

DO PAGAMENTO PELO SERVIÇO PROFISSIONAL PRESTADO

Art. 20 O profissional credenciado para atuar nas áreas de Assistência Social, Psicologia, Enfermagem e Médica será remunerado por abono variável, de cunho puramente indenizatório, por sua atuação em favor do Estado, sem prejuízo das demais atividades próprias do exercício da função (averiguações in loco, visitas domiciliares, atendimento ao público, informações verbais em audiência, entre outros), observando-se o teto equivalente a 80% (oitenta por cento) do subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário, previsto na Tabela A, Nível 1.

- I. A prestação dos serviços será aferida através da atividade desempenhada, a qual será remunerada em conformidade com o grau de complexidade e apresentada em forma unitária (Informativo, parecer, estudo, Laudo, relatório, etc.); será indenizada na forma do *caput* até o limite ali estabelecido.
- II. A retribuição pecuniária envolvendo a participação do profissional em cursos, treinamentos e palestras se dará apenas quando forem organizados pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Conselho Nacional de Justiça, ou quando indicado pelo Juiz Diretor do Foro, do Juizado Especial e Juiz Titular da Vara Judicial.
- III. A quantificação em valores, acerca do produto oferecido



Enviado ao DJE em:	14.12.2020
DJE n. :	10.878
Disponibilizado em:	15.12.2020
Publicado em:	16.12.2020

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

pelo profissional credenciado ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, será calculada na forma do ANEXO I, constante do presente provimento, até o limite estabelecido no *caput* do presente artigo.

IV. Fica expressamente vedada a retribuição pecuniária constante do *caput*, aos processos de Jurisdição Delegada, principalmente os de ações previdenciárias/assistenciais de competência da Justiça Federal em trâmite no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, sob pena de responsabilidade. Para a realização de perícias técnicas, em processos de Jurisdição Delegada, deverá a Vara Judicial observar o disposto nas Resoluções 305/2014-CJF e 575/2019-CJF.

§ 1º O profissional que se recusar a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses, ou negligenciar nesse sentido, estará sujeito ao descredenciamento.

§ 2º Somente serão remunerados os atos praticados após o credenciamento dos profissionais.

§ 3º Os atos remunerados serão apenas os praticados durante o mês, não se permitindo a cumulação, quando se tenha ultrapassado o teto máximo. Havendo necessidade devidamente justificada pelo Juiz Diretor do Foro, do Juizado Especial ou da Vara Judicial, de atuação em processos que demandem grau de urgência devidamente enquadrado nas hipóteses elencadas por este sodalício e pelo Conselho Nacional de Justiça (Réu Preso, criança e adolescente, idoso, etc.) poderá o profissional ser indenizado em mês subsequente, caso seu teto indenizatório naquele respectivo período já tenha sido atingido.

§ 4º Até o último dia útil do mês trabalhado, deverá o profissional inserir junto ao Sistema de Informação correspondente – hoje o Sistema GPSEM – os produtos (Informativo, parecer, estudo, Laudo, relatório, etc.) realizados para a devida certificação pelo Gestor e pelo Juízo Diretor do Foro e; até o quinto dia útil do mês subsequente, a nota fiscal, a Guia de Imposto Sobre Serviços devidamente recolhida, sob pena de descredenciamento, em caso de intempestividade ou inconsistência, na forma do art. 14, IV deste Provimento.

§ 5º Deverá a Diretoria do Foro proceder à conferência e deferimento das atividades até o primeiro dia útil do mês subsequente e; na sequência - após a inserção da nota fiscal, e guia de imposto recolhida - conferir e encaminhar à Coordenadoria Financeira do Tribunal de Justiça a certidão eletrônica dos atos praticados, assinada por Gestor e Juiz, com a documentação acima exigida, para a devida retribuição pecuniária, até o sexto dia útil do mês subsequente, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 21 Os profissionais credenciados terão direito a diárias



Enviado ao DJE em:	14.12.2020
DJE n. :	10.878
Disponibilizado em:	15.12.2020
Publicado em:	16.12.2020

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

quando se deslocarem para atender casos situados fora do município-sede da comarca, nos termos do Provimento do Conselho da Magistratura e Instrução Normativa da Presidência do Tribunal de Justiça. Para melhor aferir o custo envolvido em cada ato processual que demande deslocamento, deverão os sistemas Diárias e GPsem ser interligados, computando-se a diária deferida nos custos de produção do respectivo processo.

Art. 22 O pagamento das despesas com credenciamento dos profissionais deverá ser empenhado no elemento de despesas 33.90.36 – Outras Despesas de Terceiros – Pessoa Física do Tribunal de Justiça ou do FUNAJURIS - para a retribuição pecuniária do trabalho prestado e 33.90.47, para o recolhimento das contribuições patronais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 O Juiz de Direito Diretor do Foro/Juizado Especial/Vara Judicial, conforme o caso, orientará e supervisionará os trabalhos dos profissionais credenciados, no que for necessário, para o bom desempenho das atividades.

Art. 24 Observada a disponibilidade financeira da Administração, poderão ser credenciados mais de um profissional de cada área, para cada vara, de acordo com a necessidade e/ou a peculiaridade.

Art. 25 Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil e penal pelos atos que, nessa condição, praticarem.

Art. 26 Os profissionais credenciados são profissionais autônomos, e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, nos termos do § 4º do artigo 20 deste Provimento.

Art. 27. Caberá ao Presidente, por meio de Portaria, distribuir as vagas para credenciamento em cada unidade judiciária.

Art. 28. Os processos distribuídos até 31.01.2021, cuja providência determinada pelo juízo não for finalizada no referido mês, devem ter suas atividades lançadas nos moldes deste provimento.

Art. 29. Este Provimento entra em vigor 45 dias após a sua publicação, ficando expressamente revogados os Provimentos n. 6/2014/CM;



Enviado ao DJE em:	14.12.2020
DJE n. :	10.878
Disponibilizado em:	15.12.2020
Publicado em:	16.12.2020

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

13/2014/CM e 3/2018-CM.

(Assinado Digitalmente)

**Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidentado Conselho da Magistratura**

(Assinado Digitalmente)

**Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Membro do Conselho da Magistratura**

(Assinado Digitalmente)

**Desembargador LUIZ FERREIRA FILHO
Membro do Conselho da Magistratura**



Enviado ao DJE em: 14.12.2020
DJE n. : 10.878
Disponibilizado em: 15.12.2020
Publicado em: 16.12.2020

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

ANEXO I

1. DOS VALORES E DOS PRODUTOS

Base de Cálculo: Subsídio do cargo efetivo de **Analista Judiciário**, previsto na Tabela A, Nível 1.

Valor teto Mensal: 80% do Subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário, previsto na Tabela A, Nível 1.

Tabela de percentual de valores	
R-001	R\$ 0,00
R-002	SCEAJ * 0,006 (zero vírgula zero, zero, seis) do Subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário.
R-003	SCEAJ * 0,020 (zero vírgula zero vinte) do Subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário.
R-004	SCEAJ * 0,025 (zero vírgula zero vinte e cinco) do Subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário.
R-005	SCEAJ * 0,030 (zero vírgula zero trinta) do Subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário.
R-006	SCEAJ * 0,040 (zero vírgula zero quarenta) do Subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário.
R-007	SCEAJ * 0,050 (zero vírgula zero cinquenta) do Subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário.
R-008	SCEAJ * 0,060 (zero vírgula zero sessenta) do Subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário.
R-009	SCEAJ * 0,004 (zero vírgula zero, zero, quatro) do Subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário.
R-010	SCEAJ * 0,008 (zero vírgula zero, zero oito) do Subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário.

***SCEAJ** - Subsídio do Cargo Efetivo de Analista Judiciário, previsto na Tabela A, Nível 1.

Estudos psicológico, social ou psicossocial			
Categoria	Simplex	Intermediário	Complexo
Devolução extemporânea de processo sem realização de atividades	R-001		
Informe Social e/ou psicológico	R-002		
Estudo Social e/ou Parecer psicológico	R-003	R-004	R-005
Laudo Social e/ou psicológico	R-006	R-007	R-008
Relatório Circunstanciado	R-003	R-004	R-005
Participação em audiência (lato sensu)	R-010		

Extraprocessual	
Categoria	
Participação de curso, palestra, seminários e derivados	R-009
Ministrar treinamento e aperfeiçoamento	R-010
Determinação do Juízo	R-010



Enviado ao DJE em:	14.12.2020
DJE n. :	10.878
Disponibilizado em:	15.12.2020
Publicado em:	16.12.2020

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

2. DOS CONCEITOS

2.1 DOS NÍVEIS DE COMPLEXIDADES

2.1.1 Simples

Configura-se como nível simples, os estudos que envolvem pouco tempo para sua efetivação, que são consensuais os que envolvem visita facilitada e que não demanda uma análise complexa.

2.1.2 Intermediário

Para intermediário, entendem-se aqueles que exigem uma análise mais elaborada, podendo ou não, pleitear uma efetivação conclusiva.

2.1.3 Complexo

Consistem em complexo, os estudos que exigem elevado tempo para sua efetivação e/ou que não seja consensual, que necessitam de intervenções variadas e que demandam uma análise complexa.

2.2 DAS CATEGORIAS

2.2.1 Informe Psicológico e Informe Social

2.2.1.1 Informe Psicológico

Informe psicológico é um documento psicológico mais objetivo e sucinto entre todos. Responde a solicitações pontuais que visam a informar situações que envolvem dia(s), horários e tempo de atendimento da(o) paciente/cliente e/ou da pessoa que a(o) acompanha. Consiste em um documento escrito que tem por finalidade registrar, de forma objetiva e sucinta, informações sobre a prestação de serviço realizado ou em realização, abrangendo as seguintes informações: i) comparecimento da pessoa atendida e seu(sua) acompanhante; ii) acompanhamento psicológico realizado ou em realização; e iii) informações sobre tempo de acompanhamento, dias e horários.

2.2.1.2 Informe Social

Informe social é o registro, em tese, breve, pontual, que descreve alguma informação inicial ou complementar relacionada ao atendimento de um(a)



Enviado ao DJE em:	14.12.2020
DJE n. :	10.878
Disponibilizado em:	15.12.2020
Publicado em:	16.12.2020

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

usuário(a), e que pode assumir variados formatos, dependendo da finalidade do trabalho profissional e de cada espaço sócio ocupacional.

2.2.2 Parecer Psicológico e Estudo Social

2.2.2.1 Parecer Psicológico

Parecer psicológico/social é um pronunciamento por escrito, que tem como finalidade apresentar uma análise técnica, respondendo a uma questão-problema do campo psicológico/social ou a documentos psicológicos/social questionados.

Parecer Psicológico é um documento em que a(o) parecerista emite o seu ponto de vista fundamentado, cientificamente, sobre uma questão solicitada que está relacionada ao âmbito da Psicologia/Social e, portanto, não é decorrente de avaliação ou intervenção psicológica/social realizada pela parecerista. O parecer pode ser unicamente teórico, fruto do conhecimento científico da profissional acerca de um tema (questão específica ou ampla).

2.2.2.2 Estudo Social

O estudo social é um processo metodológico específico do Serviço Social, que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto da intervenção profissional — especialmente nos seus aspectos socioeconômicos e culturais.

2.2.3 Laudo Psicológico e/ou Social

2.2.3.1 Laudo Psicológico

Laudo psicológico é o resultado de um processo de avaliação, com finalidade de subsidiar decisões relacionadas ao contexto em que surgiu a demanda. Apresenta informações técnicas e científicas dos fenômenos psicológicos/sociais, considerando os condicionantes históricos e sociais da pessoa, grupo ou instituição atendida. É uma peça de natureza e valor técnico-científico. Deve conter narrativa detalhada e didática, com precisão e harmonia, tornando-se acessível e compreensível ao destinatário, em conformidade com os preceitos do Código de Ética Profissional do Psicólogo e do Assistente Social.

Destaca-se o caráter específico do laudo psicológico/social, diferenciando-o do relatório psicológico/social. O laudo é fruto de um processo de avaliação psicológica/social diante de uma demanda específica e deve apresentar os itens descritos na Resolução CFP n. 6/2019, com destaque para o procedimento



Enviado ao DJE em:	14.12.2020
DJE n. :	10.878
Disponibilizado em:	15.12.2020
Publicado em:	16.12.2020

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

conduzido, a análise realizada e a conclusão gerada a partir desse processo de avaliação. Em contrapartida, o relatório não envolve um processo de avaliação psicológica/social.

2.2.3.2 Laudo Social

Laudo social é o registro que documenta as informações significativas, recolhidas por meio do estudo social, permeado ou finalizado com interpretação e análise. Em sua parte final, via de regra, registra-se o parecer conclusivo, do ponto de vista do Serviço Social. Conclusivo no sentido de que deve esclarecer que, naquele momento e com base no estudo científico realizado, chegou-se a determinada conclusão. Para a efetivação desse registro, o profissional vai ter como referência conteúdos obtidos por tantas entrevistas, visitas, contatos, estudos documental e bibliográfico que considerar necessários para a finalidade do trabalho.

2.2.4 Relatório Circunstanciado

Relatório circunstanciado consiste em um documento que, por meio de uma exposição escrita, descritiva e circunstanciada, considera os condicionantes históricos e sociais da pessoa, grupo ou instituição atendida, podendo também ter caráter informativo. Visa a comunicar a atuação profissional da(o) psicóloga(o)/social em diferentes processos de trabalho já desenvolvidos ou em desenvolvimento, podendo gerar orientações, recomendações, encaminhamentos e intervenções pertinentes à situação descrita no documento, não tendo como finalidade produzir diagnóstico psicológico.

Deverá atender aos objetivos dos serviços prestados. Portanto, poderá abranger finalidades diversas, a depender do contexto da solicitação. Podem ser elaborados Relatórios Psicológicos/Sociais decorrentes de visitas domiciliares, para fins de encaminhamento, sobre um único atendimento — como em situações de orientação ou de acolhimento nos serviços — para prestar informações de referência e de contra-referência; para subsidiar atividades de outros profissionais, entre outras situações que já ocorrem no exercício profissional, desde que constitua instrumento de comunicação escrita, resultante da prestação de serviço psicológico/social à pessoa, grupo ou instituição,

O relatório multiprofissional é resultante da atuação da(o) psicóloga(o)/social em contexto multiprofissional, podendo ser produzido em conjunto com profissionais de outras áreas, preservando-se a autonomia e a ética profissional dos envolvidos.



Enviado ao DJE em:	14.12.2020
DJE n. :	10.878
Disponibilizado em:	15.12.2020
Publicado em:	16.12.2020

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

3. DO PRODUTO EXTRAPROCESSUAL

A participação em curso, palestra, seminários e derivados será de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário, previsto na Tabela A, Nível 1. Para fins remuneratórios, serão considerados como participação em curso, palestra, seminários e derivados aqueles relativos à função do profissional, promovidos pelo CNJ ou TJMT, bem como aqueles determinados, expressamente, pelo Presidente e Corregedor-Geral do E. Tribunal de Justiça deste Estado, e/ou por Magistrado (a).

As demais atividades extraprocessuais serão de 0,8% (zero vírgula oito por cento) do subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário, previsto na Tabela A, Nível 1.